

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DOS BOIS – TO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação de Rio dos Bois, reestruturado pela Lei nº 010/2025, é uma instância permanente com o objetivo de promover o debate, a articulação e o acompanhamento das políticas públicas educacionais, visando ao cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º São finalidades do Fórum:

I – acompanhar a implementação do PME em consonância com o novo Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado em 2026 e os parâmetros da Lei Federal nº 13.005/2014;

II – participar do processo de monitoramento e avaliação das políticas educacionais no município, de forma democrática e participativa;

III – propor e articular ações que promovam o diálogo entre a sociedade civil, as instituições de ensino, os gestores públicos e demais atores envolvidos no desenvolvimento educacional;

IV – incentivar a participação da comunidade no acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais, garantindo a transparência e o controle social;

V – elaborar seu Regimento Interno e o das conferências municipais de educação.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação (FME) propor e articular ações que promovam o diálogo institucional, além de incentivar a participação social no acompanhamento das políticas educacionais para garantir o controle social, por meio dos seguintes mecanismos:

I – promoção de processos democráticos e participativos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais municipais;

II – estímulo à transparência pública e ao acesso à informação sobre o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

III – coordenação da Conferência Municipal de Educação, consolidada como a instância máxima de deliberação coletiva e participação da comunidade;

IV – elaboração e apresentação anual do Relatório Anual de Acompanhamento à Secretaria Municipal de Educação, contendo a análise detalhada da implementação do PME e recomendações de melhoria;

V – articulação entre a sociedade civil, instituições de ensino e gestores públicos para assegurar que as demandas da comunidade sejam integradas ao planejamento educacional;

VI – incentivo à criação e ao fortalecimento de espaços que assegurem a representatividade e a diversidade dos segmentos educacionais e sociais no debate público.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum é composto por membros representativos dos seguintes 11 (onze) segmentos:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 03 (três) representantes das unidades escolares públicas municipais;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV – 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

VII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VIII – 01 (um) representante do Conselho do CACS/FUNDEB;

IX – 02 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;

X – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

XI – 02 (dois) representantes de organizações estudantis.

Art. 5º Os membros serão designados por ato do Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Fórum organiza-se na seguinte forma:

I – Coordenação Geral;

II – Comissão Executiva;

III – Comissões Temáticas Permanentes.

Art. 7º O funcionamento do Fórum, para fins de monitoramento, avaliação e deliberação sobre as políticas educacionais, compreenderá as seguintes instâncias:

I – Conferência Municipal de Educação: constituindo-se como a instância máxima de deliberação do Fórum, configurando espaço soberano de participação democrática para o debate, a formulação e a avaliação das políticas educacionais do município;

II – Assembleia Geral: instância deliberativa do Fórum em suas atividades rotineiras, composta pela totalidade de seus membros representativos, com a responsabilidade

de apreciar relatórios de monitoramento do PME e decidir sobre matérias de sua competência por maioria simples;

III – Reuniões das Comissões Temáticas: instâncias de caráter técnico e consultivo, destinadas à discussão aprofundada, ao estudo e à elaboração de propostas específicas sobre os segmentos e modalidades da educação, fornecendo subsídios para as decisões da Assembleia Geral;

IV – Reuniões da Comissão Executiva: instância de planejamento e coordenação, responsável por discutir e definir as diretrizes dos trabalhos do Fórum, garantindo a execução das atividades e o cumprimento das normas regimentais.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 8º A Coordenação Geral, instância de representação e gestão executiva do Fórum, será composta por:

I – 01 (um) Coordenador Geral;

II – 01 (um) Vice-Coordenador Geral.

§ 1º O Coordenador Geral e o Vice-Coordenador Geral serão escolhidos e eleitos em reunião plenária por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º Para garantir a gestão democrática, deve ser obrigatoriamente assegurada a alternância na Coordenação Geral entre representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada a cada novo mandato.

§ 3º O mandato para os cargos de Coordenação será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, em harmonia com o tempo de mandato dos membros do colegiado.

§ 4º O mandato da Coordenação pertence à instituição ou segmento representado, não tendo caráter individual.

Art. 9º Compete à Coordenação Geral a organização das reuniões e de todas as atividades inerentes ao Fórum, cabendo-lhe especificamente:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
- b) elaborar, organizar e divulgar as pautas das reuniões com a antecedência necessária;
- c) representar o FME de Rio dos Bois institucionalmente perante a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos públicos e privados;
- d) encaminhar as deliberações e propostas aprovadas nas instâncias do Fórum para os órgãos competentes;
- e) zelar pelo cumprimento do calendário de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME).

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 10 A Comissão Executiva, instância responsável pelo planejamento estratégico, definição de diretrizes e suporte técnico às atividades do Fórum, possui a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), obrigatoriamente servidores do quadro efetivo;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

III – 02 (dois) membros eleitos entre os integrantes do Fórum;

IV – 01 (um) representante de cada uma das Comissões Temáticas Permanentes.

Parágrafo único. A Comissão Executiva tem a função de discutir e definir as diretrizes dos trabalhos do Fórum, respeitando o disposto neste Regimento Interno, competindo-lhe especificamente:

- a) elaborar o Plano de Ação para o monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com as diretrizes nacionais e o novo PNE;

- b) coordenar a sistematização das informações e propostas enviadas pelas Comissões Temáticas Permanentes;
- c) subsidiar tecnicamente a Coordenação Geral na organização das pautas para as Assembleias Gerais e para a Conferência Municipal de Educação;
- d) elaborar a minuta do Relatório Anual de Acompanhamento sobre a implementação do PME, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Educação;
- e) propor a criação de Grupos de Trabalho temporários para a discussão de temas educacionais específicos que demandem urgência;
- f) acompanhar a tramitação de matérias legislativas e decisões do Executivo que impactem as diretrizes educacionais do município.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS PERMANENTES

Art. 11 Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas Permanentes, organizadas como instâncias técnicas para o estudo, monitoramento e elaboração de propostas sobre áreas específicas da educação municipal:

I – Comissão de Educação Infantil;

II – Comissão de Ensino Fundamental;

III – Comissão de Ensino Médio;

IV – Comissão de Educação Especial;

V – Comissão de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VI – Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação.

§ 1º Organização Interna: Cada comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros, devendo eleger entre seus pares um Coordenador para conduzir os trabalhos.

§ 2º Representação: Cada uma das comissões deverá indicar 01 (um) representante para compor a Comissão Executiva do Fórum, garantindo a integração dos estudos técnicos com o planejamento estratégico.

§ 3º Suporte Técnico: A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário para que as comissões realizem seus levantamentos e reuniões.

Art. 12 O trabalho e as atribuições específicas de cada comissão são definidos conforme os segmentos estabelecidos pela Lei Municipal nº 010/2025:

I – Comissão de Educação Infantil: compete monitorar a oferta de vagas, a infraestrutura das creches e pré-escolas e a qualidade pedagógica da primeira etapa da educação básica, visando ao cumprimento das metas do PME para este segmento;

II – Comissão de Ensino Fundamental: responsável por analisar os indicadores de aprendizagem, as taxas de alfabetização e a implementação da base curricular comum nas escolas municipais;

III – Comissão de Ensino Médio: atua na articulação e acompanhamento das políticas de acesso e permanência dos jovens no ensino médio, em colaboração com os sistemas estadual e federal;

IV – Comissão de Educação Especial: foca na política de inclusão, na oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na garantia de acessibilidade para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades;

V – Comissão de Educação de Jovens e Adultos (EJA): destina-se ao estudo de estratégias para a redução do analfabetismo e para a oferta de escolarização adequada àqueles que não tiveram acesso na idade própria;

VI – Comissão de Formação e Valorização dos Profissionais da Educação: compete o acompanhamento dos planos de carreira, das condições de trabalho e dos programas de formação continuada oferecidos aos docentes e demais servidores da educação.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13 O Fórum funcionará sob as seguintes diretrizes:

I – realizará reuniões ordinárias semestrais e extraordinárias quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 (um terço) de seus membros;

II – as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base nos debates e na articulação entre seus membros, ressalvados os quóruns específicos previstos em lei;

III – poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho temporários para a discussão de temas educacionais específicos.

CAPÍTULO IX

DO SUPORTE E DOS RELATÓRIOS

Art. 14 O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estão vinculados à Secretaria Municipal de Educação, à qual compete prover o suporte técnico, operacional e administrativo necessário para garantir o pleno funcionamento de todas as suas instâncias e atividades.

Art. 15 O Fórum elaborará e apresentará, anualmente, o Relatório Anual de Acompanhamento sobre a execução das políticas educacionais do município.

§ 1º O referido relatório será encaminhado formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Para assegurar a transparência e o controle social, o relatório deverá conter obrigatoriamente:

I – descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo Fórum no exercício;

II – análises técnicas realizadas sobre o estágio de implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME);

III – recomendações fundamentadas para a melhoria e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 A participação nas atividades do Fórum Municipal de Educação de Rio dos Bois é considerada de relevante interesse público e não será, sob qualquer pretexto, remunerada.

Art. 17 O detalhamento adicional da constituição, organização e funcionamento do Fórum obedecerá estritamente às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 010/2025.

Art. 18 As despesas decorrentes da execução e das atividades do Fórum correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Conferência Municipal de Educação, respeitando-se a legislação municipal vigente.

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Comissão Executiva e aprovação por maioria simples dos membros do Fórum em Assembleia Geral.

Art. 21 Este documento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado e subsequente publicação por ato oficial do Poder Executivo Municipal.

Rio dos Bois, 10 de junho de 2026

Márcia Soares Fragoso
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação – FME de Rio dos Boi

Ana Alice Corrêa Gonçalves
Vice – Coordenadora do Fórum Municipal de Educação – FME de Rio dos Bois.